



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0005082-58.2023.6.18.8000
INTERESSADO : [:@interessados_quebra_linha_maiusculas@](mailto:@interessados_quebra_linha_maiusculas@)
ASSUNTO :

Decisão nº 682 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Trata-se da contratação direta dos serviços de fornecimento de energia elétrica junto à EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para o Cartório Eleitoral da 24ª Zona - José de Freitas/PI, em decorrência da mudança de endereço do referido Cartório, que passou a funcionar em novo prédio locado, conforme Contrato TRE/PI nº 48/2022.

Os autos foram instruídos com o Projeto Básico da contratação (doc. 0001816374), o Documento de Formalização da Demanda (doc. 0001817034), bem como as certidões da situação fiscal da empresa (doc. 0001817107) e o contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 01/2008 - ANEEL (doc. 0001817372).

A indispensabilidade dos serviços é notória, já que estamos diante de fornecimento de energia elétrica ao prédio que sedia o Cartório da 24ª Zona Eleitoral/PI.

Ademais, o que se extrai das informações carreadas ao processo é que os serviços sob comento são prestados com exclusividade pela empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, sob a forma de monopólio, circunstância que, por si, atrai a aplicação e utilização da hipótese contida na norma do art. 74, inciso I, da Lei nº14.133/2021, que preleciona:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**" (grifo nosso)

O valor estimado anual para esta contratação é da ordem de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Diante de tudo o que foi relatado e, em especial, do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral, que passa a integrar a presente decisão, determino que sejam adotadas providências cabíveis objetivando a contratação direta da EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº14.133/2021, para o fornecimento de energia elétrica ao imóvel discriminado no Projeto Básico de doc. 0001816374.

Em se tratando de pacto que se caracteriza pela adesão, aprovo a Minuta de Contrato proposta pela Equatorial Energia Piauí (doc. 0001808961), que deverá ser assinado através do sistema específico daquela empresa, com a finalidade de formalização da inclusão das faturas de energia elétrica do novo endereço do Cartório Eleitoral da 24ª ZE na conta agrupada deste Tribunal.

Registro que a despesa seguirá a fórmula delineada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para as providências cabíveis.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref. Processo SEI 0005082-58.2023.6.18.8000

RATIFICO, com arrimo no artigo 74, inciso I, da Lei nº14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO relativa à contratação da EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica para o Cartório da 24ª Zona Eleitoral - PI - José de Freitas, conforme relacionado no Projeto Básico de doc. SEI 0001816374.

O valor anual da despesa é estimado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 25/04/2023, às 19:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001818377** e o código CRC **2D2C3E13**.

0005082-58.2023.6.18.8000

0001818377v9



--